

RM: Retirado 63
05/12/95

Retirado em 30/12/



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1338, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 307/95

DATA 28 / 11 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR
E SUPLEMENTAR CARGOS E ALTERAR O QUADRO DE
EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 688/86 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

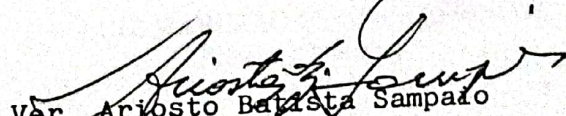
A T O Nº 356

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1338, DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

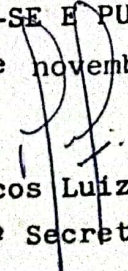
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo
35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o
Projeto de Lei nº 1338 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1338 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na
forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de novembro de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 28 de novembro de 1995

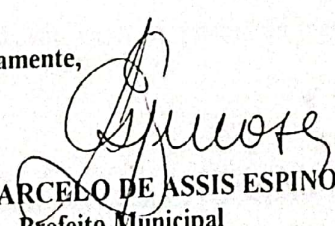
SENHOR PRESIDENTE

Considerando a falta de espaço físico para atendimento da clientela no Piaquito Jeremias, a qual hoje vem crescendo intensamente, devido às necessidades das nossas crianças carentes de nossa comunidade, bem como a realização de um programa em regime de Creche no Piaquito, situado à rua Buarque de Macedo e considerando o espaço físico do mesmo, estamos aglutinando os dois Piaquitos em prédio único com regime semi-interno e interno, no qual atendemos a faixa etária de 0 a 5 anos e internos sob autorização judicial ou médica;

Considerando a concretização do referido programa, bem como as dificuldades enfrentadas hoje pela Fundação Municipal de Saúde na cedência de pessoal, para atuação na Casa do Piaquito, registramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei que solicita alteração no Quadro de Cargos e Empregos desta Prefeitura, pois para suprir as necessidades de atendimento, torna-se imprescindível contar com um corpo de funcionários composta, além de professores e serventes, de atendentes de creche e auxiliares de enfermagem;

Considerando a inexistência da função de Monitora de Creche no Quadro e apenas 2 Auxiliares de Enfermagem, já preenchidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1338

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E SUPLEMENTAR CARGOS E ALTERAR O QUADRO DE EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 688/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar 03 (três) Cargos de **Auxiliar de Enfermagem** do Nível Médio do Quadro de Empregos constante do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.

Artigo 2º São criados no Quadro de Empregos constante do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86, 10 (dez) Cargos de **Atendente de Creche**, padrão 2, Nível Médio.

Artigo 3º - São integrantes desta Lei os Anexos dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Creche, bem como o Quadro de Empregos do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

[Assinatura] 28/11/95
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

[Assinatura]
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

FUNÇÃO: Monitora de Creche

SÍNTESE DOS DEVERES:

- Desenvolver atividades de atendimento a crianças da faixa etária de 0 a 6 anos nas Instituições de Educação Infantil, e Casa do Piaquito.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar de crianças, atendendo suas necessidades alimentares, nutricionais, educacionais, higiene, prevenção de doenças; estimular e acompanhar o crescimento psicomotor, recreação.

REQUISITOS: 2º Grau

Cursos de Preparação

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

IDADE MÍNIMA: 18 anos

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas e de Títulos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Atividade de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 - auxiliar os serviços de enfermagem;
- 02 - fazer curativos, de acordo com orientação recebida;
- 03 - atender, sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas;
- 04 - verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário;
- 05 - ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão;
- 06 - aplicar vacinas;
- 07 - transportar ou acompanhar clientes;
- 08 - preparar clientes para atos cirúrgicos e outros sob supervisão;
- 09 - atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas;
- 10 - prestar socorros de urgência;
- 11 - realizar atividades simples de lactário e berçário;
- 12 - promover ou fazer higienização dos doentes sob supervisão;
- 13 - orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal;
- 14 - pesar e medir doentes;
- 15 - auxiliar o cliente a se alimentar, quando solicitado;
- 16 - registrar as ocorrências relativas a doentes;
- 17 - observar a ingestão e eliminação pelos clientes, para fins de controle e anotações;
- 18 - coletar material para exames de laboratório;
- 19 - preparar o instrumental para aplicações de vacinas e injeções;
- 20 - remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos clientes;
- 21 - preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes;
- 22 - limpar, preparar, esterelizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros;
- 23 - desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a clientes;
- 24 - executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: habilitação legal para o exercício da profissão.

Idade: mínima 18 anos

Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 2

HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:

As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de quarenta (40) horas semanais de trabalho. Sujeito a serviço externo; o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DESIGNAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
SPECIALIZADA	01	Agrônomo	
	01	Técnico em Administração	1.2.10
	01	Arquiteto	1.3.10
	01	Assistente Social	1.4.10
	01	Contador	1.5.10
	01	Economista	1.6.10
	01	Engenheiro	1.7.10
	01	Estatístico	1.8.10
	04	Médico	1.9.10
	01	Psicólogo	1.10.10
	02	Cirurgião Dentista	1.11.10
	01	Enfermeiro	1.12.10
			1.13.7
NÍVEL MÉDIO	10	Escriturário	2.16.3
	10	Auxiliar de Escritório	2.17.2
	03	Recepcionista	2.18.3
	03	Contínuo	2.19.1
	02	Desenhista	2.20.3
	10	Monitora de Creche	2.21.2
ELETRICISTA	05	Auxiliar de Enfermagem	2.22.2
	01	Encarregado de Eletricidade	3.26.3
	02	Eletricista	3.27.2
	01	Eletricista Mecânico	3.28.2
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	02	Auxiliar de Eletricista	3.29.1
	01	Mestre	4.36.4
	01	Contramestre	4.37.3
	10	Operador de Máquinas e Equipamento Rodoviário	4.38.3
	10	Auxiliar de Operador de Máq. e Equip. Rodoviário	4.39.2
	25	Motorista	4.40.2
	02	Mecânico	4.41.3
	02	Auxiliar de Mecânico	4.42.1
PAVIMENTAÇÃO	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	4.43.2
	01	Mestre de Pavimentação	5.46.4
	01	Contramestre de Pavimentação	5.47.3
	10	Operador de Britadeira	5.48.2
	06	Operador de Usina Asfáltica	5.49.2
	06	Calceteiro	5.50.2

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSE	CÓDIGO
SERVIÇOS URBANOS	01	Mestre de Serviços Urbanos	
	01	Contramestre de Serviços Urbanos	6.56.4
	01	Fiscal Sanitário	6.57.3
	03	Jardineiro	6.58.3
	01	Encarregado de Cemitério	6.59.2
	03	Encarregado de Praça	6.60.2
			6.61.2
CONSTRUÇÃO	01	Mestre de Obras e Construções	7.66.4
	01	Contramestre de Obras e Construções	7.67.3
	10	Pedreiro	7.68.2
	07	Carpinteiro	7.69.2
	02	Pintor	7.70.2
	03	Auxiliar de Pintor	7.71.1
	02	Instalador Hidráulico	7.72.2
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	7.74.3
	01	Fiscal	7.75.3
SERVIÇOS GERAIS	01	Vigilante Chefe	8.76.2
	10	Vigilante	8.77.1
	07	Encarregado de Serviços Gerais	8.78.2
	70	Serventes	8.79.1
	80	Operários	8.80.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 113/96

Butiá, 26 de dezembro de 1996

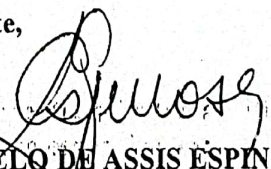
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, solicitar a retirada de pauta dessa Câmara Municipal, dos Projetos de Lei abaixo especificados:

- * Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e suplementar cargos e alterar o Quadro de Empregos da Lei Municipal nº 688/86;
- * Autoriza a Extinção da FUMSA e institui o Hospital de Butiá;
- * Estabelece o Plano de Carreira do Magistério e Institui o respectivo Quadro de Cargos;
- * Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- * Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar a título precário Professores para exercer funções em Escolas Municipais.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. FERNANDO R. LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

recebido em
0.12.96 13h30
